



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 09 horas, via Google Meet, realizou-se a octogésima terceira sessão ordinária da Câmara de Legislação e Normas, sob a Presidência do Conselheiro Cleberon Eller Loose, e com a presença dos conselheiros: Antônio Coutinho Neto, Elder Gomes Ramos, Patrícia Helena dos Santos Carneiro, Jéferson Araújo Sodré e Gilmar Yoshihara Franco. **1. Informes:** Informe do Conselheiro Élder Gomes Ramos: "Informo que hoje é a minha última reunião como membro dessa Câmara e por isso, me despeço de todos(as) e quero agradecer esses dois anos de trabalho e parceria que tivemos. Foi muito bom trabalhar com todos(as) vocês e agradeço por tudo. Gostaria de dar um abraço bem apertado em cada um de vocês." **2. Ordem do dia: Dos pedidos de vista - 2.** Processo: 23118.004365/2021-24, **Assunto:** Regulamentação para realização de atividades remuneradas por servidores docentes e técnico-administrativos, **Parecer originário:** 3/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antonio Coutinho Neto, **Parecer de vista:** 5/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jeferson Araújo Sodré, **Decisão da Câmara:** Por 4 votos favoráveis ao parecer 5/2021/CAMLN/CONSAD, 1 voto favorável ao parecer 3/2021/CAMLN/CONSAD e 1 abstenção, a câmara aprova o parecer de vista 5/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jeferson Araújo Sodré, sem prejuízo de posteriores emendas. **A)** Emenda apresentada pelo Conselheiro Élder Gomes Ramos: supressão da alínea 'b' do inciso I, do Art. 6º. **Decisão:** Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou a emenda supracitada. **B)** Emenda do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré, de inclusão do inciso XIII, no Art. 3º: "XIII - Demais hipóteses tratadas em Lei ou ato infralegal autorizativo.". **Decisão:** Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou a emenda supracitada. **C)** Emenda do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré, de inclusão do §3º, no Art. 6º: "§3º A autorização da Chefia imediata deve observar os obstáculos e as dificuldades diante do risco da demora para decidir.". **Decisão:** Em votação, por 4 votos favoráveis e 2 votos contrários, a câmara aprovou a emenda supracitada. Nada mais havendo a tratar, às 10h30, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada nesta sessão, vai assinada por mim e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 10/12/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837557** e o código CRC **9F4B816F**.

